

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº 2769/2022

Publicado Edição Nº 809^a Pág. 04

Em 16/03/2022

Jornal Diário do Sudoeste

Institui o Programa "Porteira Adentro" no âmbito do Município de Clevelândia-PR para incentivo e desenvolvimento das atividades agropecuárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Clevelândia-PR o programa "PORTEIRA ADENTRO", cujo objetivo é o incentivo ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, efetivado através de ações que visam proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e dos agricultores familiares.

§1º Para efeitos desta lei considera-se:

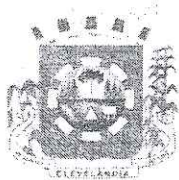
- I – Produtor Rural: todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO;
- II – Agricultor Familiar: todo aquele detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Art. 2º Os incentivos ora instituídos concretizar-se-ão pela execução dos seguintes serviços:

- I – Realização de terraplanagem para construção de casas e/ou instalações rurais;
- II – Construção de silos trincheira;
- III – Serviços de apoio à produção e melhoria nas propriedades rurais;
- IV – Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;
- V – Serviços de máquina e/ou equipamentos para execução de projetos de instalação de *compost barn*, aviários e pocilgas.

§ 1º Os serviços elencados serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, cujos valores serão regulamentados em ato administrativo específico, bem como com quadro de servidores ocupantes dos cargos de operadores de máquinas e motoristas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Viação, ressalvada, para todos os casos, a disponibilidade, ordem de trabalho e, notadamente, o interesse público.

§ 2º Os incentivos observarão os seguintes limites anuais, somadas as horas de trabalho executadas por cada veículo, máquina e equipamento:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

I - 30 (trinta) horas para realização de terraplanagem para construção de casas e/ou instalações rurais, construção de silos trincheira e demais serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais;

II - Abertura de valas para enterrar carcaças de animais, no limite suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias, sempre que se comprovar a necessidade.

§ 3º A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

I - Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;

II - Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de Clevelândia-PR e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

III - Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Apresentar negativa de débitos do município de Clevelândia\PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o solicitante;

V - Deferimento pelo (a) Secretário (a) de Agricultura, e;

VI - Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação dos serviços.

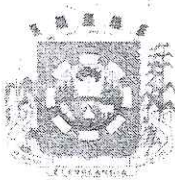
Art. 3º As máquinas e caminhões somente serão liberados para o atendimento ao requerente do benefício de incentivo do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" de que trata a presente lei, em observância a programação da Secretaria Municipal de Agricultura conjuntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Viação, não podendo ocorrer em detrimento ao atendimento das demandas próprias da municipalidade.

Parágrafo Único. Somente será aberta exceção para a execução dos serviços na ordem cronológica prevista, por motivo de força natural, em estado de emergência ou catástrofes naturais, bem como por questões sanitárias e casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º. O produtor rural e/ou agricultor familiar terá direito ao benefício dos subsídios objeto desta lei uma vez ao ano, com exceção ao serviço de abertura de valas para enterrar carcaças de animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor da taxa da hora-máquina e/ou equipamento a ser recolhida pelo beneficiário.

Art. 6º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da respectiva licença por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 7º O programa objeto desta lei iniciará após a publicação da presente e sua respectiva regulamentação, cujos recursos a serem empregados correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras e Viação previsto para o presente exercício e nos exercícios seguintes serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Único. Para o exercício de 2022 fica estipulado o limite orçamentário de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução dos incentivos previstos na presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras e Viação deverão elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conta da publicação desta Lei, um Plano de Ação para o desenvolvimento do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO".

Parágrafo Único. A partir do início do programa, a cada 60 (sessenta) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" e a descrição dos serviços prestados, sem prejuízo da publicação de todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Clevelândia/PR.

Art. 9º O descumprimentos das condições ora estabelecidas, por parte dos beneficiários, ensejará na exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do texto legal, Decreto regulamentando o PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO".

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, 10 DE MARÇO DE 2022.


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal